



Divinópolis, 31 de março de 2020.

OFÍCIO Nº 192/2020-PROGER

REFERÊNCIA: DECRETO MUNICIPAL Nº 13.741/2020 – MEDIDAS DE COMBATE À PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS.

Senhor Presidente,

Valemo-nos do presente para, cordialmente, responder os questionamentos feitos por V. Sa. por meio do documento datado do dia 25 (vinte e cinco) do mês em curso, sob o timbre da i. Câmara de Dirigentes Lojistas de Divinópolis - CDL.

Impende consignar que o Município de Divinópolis, ao editar o Decreto nº 13.741, do dia 24 (vinte e quatro) último, cumpre, estritamente, as normas sanitárias de seguimento obrigatório baixadas pelo Estado de Minas Gerais, por meio da DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 17, DE 22 DE MARÇO DE 2020, com vistas ao combate uniforme à propagação desse vírus. A propósito, houve recente divulgação da “estadualização” das ações pelo governo, nestes termos: *“O governador de Minas Gerais, Romeu Zema, decretou, nesta sexta-feira (20/3), calamidade pública no Estado em função do coronavírus. A determinação só foi viabilizada após confirmação do decreto de calamidade federal pelo Senado. Com a medida, o governador possui prerrogativa para atuar junto aos municípios. Romeu Zema estadualizou as ações do governo que valem em caráter recomendatório e apenas para a Região Central, onde foi constatado caso de contágio comunitário - em que o paciente não sabe de quem contraiu o vírus. A estadualização obriga os municípios a seguirem as regras do Governo do Estado. **Fica assim proibido o funcionamento do comércio em todas as cidades mineiras.** A exceção são os estabelecimentos que vendem produtos ou prestam serviços essenciais, como padarias, supermercados e farmácias”.* (cf. <http://agenciaminas.mg.gov.br/noticia/romeu-zema-decreta-calamidade-publica-estadualiza-medidas-e-fecha-divisas> - destacamos)

Em razão do exposto, (1) **estão suspensas**, no Município de Divinópolis, **atividades ou empreendimentos, públicos ou privados**, por força do que está previsto no *caput* do art. 5º do citado Decreto nº 13.741/2020, e em especial (ou seja, com ênfase, em razão de potenciarem aglomerações) para os elencados nos seus seis incisos. Contudo, o **parágrafo único desse art. 5º** ressalva: *“A suspensão de que trata o caput não se aplica: I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários; II – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros*

Handwritten signature or scribble.